



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 19/08/19

Eicagz

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Felix Batista

para relatar.

Em 19/08/2019

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 161, lido em 13 de agosto de 2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Ementa: Obriga, no âmbito do estado do Piauí, a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos das respectivas farmácias e drogarias.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, o projeto em epígrafe visa à afixação de cartazes nas farmácias do estado do Piauí, informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos das respectivas farmácias e drogarias. Porém, em 29 de agosto de 2019, apresentou a Emenda Substitutiva Nº 01 ao referido Projeto de Lei.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a afixação de cartazes nas farmácias ou drogarias, contendo informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos pode facilitar o rápido acesso do consumidor a um atendimento médico, o que possibilita prevenção de agravos ao paciente.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, farmácias e drogarias.

Ao analisar a EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 161/2019, de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se conforme segue.

A proposição em análise visa tornar obrigatória a afixação de cartazes nas farmácias do estado do Piauí, informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos daquelas.

Assim, não demanda esforço para perceber que o que se tem em mira são ações e serviços destinados a promoção e proteção à saúde.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente em seu artigo 196, da Carta Federal, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na mesma toada segue a Constituição do Estado do Piauí, em seu artigo 203 estabelece: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância sanitária e epidemiológica”.

Ademais, impende destacar que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna de 1988, estabelece o direito fundamental ao acesso à informação nos termos a seguir: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Por outro lado, a referida Constituição do Estado do Piauí, em seu artigo 14 confere ao Estado, “concorrentemente com a União, legislar sobre: “previdência social, proteção e defesa da saúde(m)”.

Quanto à iniciativa a Carta Estadual prescreve: “Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição”.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos, merece o Projeto de Lei em tela toda consideração deste Parlamento.

Observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

Em relação aos aspectos substanciais, não foi encontrado óbice dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Assim, uma vez que se encontra em harmonia com os comandos supracitados e transcritos merece o Projeto de Lei em tela, na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 apresentada, toda consideração deste Parlamento, assim opino favorável a sua tramitação.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 5 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Teresa Britto".
Dep. Teresa Britto
Relatora